



Medida CONVERTE +

No passado dia 19 de Setembro foi publicada a Portaria que vem regulamentar a iniciativa CONVERTE +. Esta medida de incentivo criação efetiva de emprego visa atrair as Entidades Empregadoras – Empresas ou pessoas singulares – à transformação dos Contratos de Trabalhos a Termo em Contratos de Trabalho Sem Termo, concedendo-lhes apoios financeiros.

Quais os Contratos que podem beneficiar desta Medida?

Para a Medida agora implementada são elegíveis os Contratos de Trabalho a Termo celebrados antes da abertura do período de candidatura à presente medida – a estabelecer pelo IEF, I.P. – bem como as Conversões (de Contrato de Trabalho a Termo em Contrato de Trabalho Sem Termo) operadas em data posterior à entrada em vigor da presente Medida (dia 20 de Setembro do presente ano).

As Entidades Empregadoras que mantenham um Contrato de Trabalho a Termo com o apoio da medida “Contrato-Emprego” podem também beneficiar da presente Medida ao operarem a Conversão; As Entidades que tenham beneficiado da medida “Contrato-Emprego” e que tenham operado a Conversão conforme explicado podem também beneficiar da Medida CONVERTE +.

São ainda elegíveis as Conversões em Contratos de Trabalho Sem Termo a Tempo Parcial.

Requisitos das Entidades Empregadoras para candidatura à Medida:

A Entidade Empregadora que pretenda candidatar-se a este apoio deverá satisfazer uma série de requisitos, entre os quais: ter a situação contributiva às Finanças e à Segurança Social

devidamente regularizada, não ter salários em atraso, nem ter sido condenado por violação de normas laborais nos últimos três anos.

Para esta nova Medida foram abertas possibilidades de se candidatarem empresas que se encontrem em Regime Extrajudicial de Recuperação bem como empresas que se encontrem em Processo Especial de Revitalização.

Requisitos para Concessão do Apoio Financeiro:

Exige-se, para a concessão do apoio financeiro desta Medida, que o Empregador mantenha o Nível de Emprego (o mesmo ou maior número de trabalhadores do que a média do 12 meses anteriores à Conversão Apoiada), e que a remuneração do trabalhador do Contrato Convertido ou a converter respeite as normas legais ou convencionais quanto a Remuneração Mínima Mensal Garantida.

Montante do apoio a conceder:

A Entidade Empregador que a quem seja concedido benefício da presente Medida terá direito a um apoio financeiro no valor de quatro vezes a remuneração de base mensal que constar no Contrato de Trabalho Convertido, no valor máximo de sete vezes o Indexante dos Apoios Sociais.

Ao valor que resulte da fórmula acima explicada poderá ser acrescido uma majoração de 10 % em consideração a situação específica do trabalhador, bem como se o posto de trabalho se encontrar em território economicamente desfavorecido. Estas situações de majoração podem ser cumuladas, podendo atingir a majoração de 20%.

O IEF, I.P., estabelecerá o período de Candidatura à Medida. Após a candidatura efetuada pela Entidade Empregadora o IEF, I.P. dispõe de 30 dias úteis para decisão sobre a mesma.